

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305003/2023/CGL/ATM
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 010/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA NACIONAL DO SEGMENTO GOSPEL, ISADORA POMPEO, PARA A PROGRAMAÇÃO DO I CANFEX – O CANTO DE FÉ DO XINGÚ, DIA 01 DE JULHO DE 2023, NA ORLA DO CAIS, NA CIDADE DE ALTAMIRA/PA.**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 25, Inciso III, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de artista para realização do Show de encerramento do evento intitulado I CANFEX – O CANTO DE FÉ DO XINGÚ, que ocorrerá nos dias 29 de junho à 01 de julho de 2023, na Concha acústica da Orla do Cais, sendo que a cantora se apresentará apenas no dia 01 de julho do corrente ano, no Município de Altamira/PA.

Considerando que a contratação do Show artístico recaíra sobre cantor de notória popularidade e reconhecimento pela opinião pública do seguimento Gospel nacional, conforme documentação anexa.



Handwritten signatures and initials:
Hella
MOM
P

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando que no caso em apreço, estão estabelecidos os requisitos legais para contratação, visto que o artista é consagrado pela opinião pública tanto nacional quanto territorial e por haver inviabilidade de competição.

Assim justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de contratação do Show artístico da cantora nacional “ISADORA POMPEO”, para o I CANFEX – O CANTO DE FÉ DO XINGÚ, apresentando-se dia 01 de julho de 2023.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recai da empresa **J LL VILAS EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º **27.673.878/0001-44**, com sede na Quadra ACSO 1, Avenida Juscelino Kubitschek, conjunto 01, Lote 41ª, sala 1208, edifício JK Business Center, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-012, Palmas – TO, enfatizamos que o preço proposto é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, por ser exclusivo do artista consagrado. Desta forma nos termos do art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/63 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGIVEL**.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para o povo, em atendimento aos princípios que regem a licitação.

Face o exposto a contratação pretendida deve ser realizado com a empresa **J J LL VILAS EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF n.º **27.673.878/0001-44**, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos do processo.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Quanto ao requerimento constante na proposta da contratada ao que concerne ao pagamento de 50% do cachê após a assinatura do contrato, e os 50% pagos em até 24 horas antes do evento, tem-se que, em regra, nos termos da Lei nº 8.666/1993, é vedado a antecipação de pagamento, podendo ocorrer apenas em caráter excepcional.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver, no caso em tela, o interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, que é o caso em questão.

Além disso, a possibilidade de pagamento antecipado nos Contratos Administrativos é assegurado no art. 38 do Decreto 93.872/86 e o art. 40, inciso XIV, alínea d da Lei 8666/93, como medida excepcional, visto que, como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, **admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida**, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Art. 40. Omissis

XIV - condições de pagamento, prevendo:

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

Destarte, resta demonstrado que a possibilidade de pagamento antecipado encontra espeque legal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.
- **PROJETO ATIVIDADE:**
13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT
04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun. de Turismo
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- **FONTE DE RECURSO:**




Hess
nan
ff

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

Altamira - PA, 09 de maio de 2023.



ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
PRESIDENTE DA CPL



HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária da CPL



MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Membro da CPL

